

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
SP.**

JOSÉ MIGUEL PEREIRA GONTIJO, brasileiro, solteiro, lavador de autos, portador da cédula de identidade RG nº 13.865.570-4 SSP/SP e CPF/MF nº 045.796.978-47, residente e domiciliado na Rua Maricá, nº 431, Jardim Satélite, São José dos Campos, SP CEP 12230-100, não possui endereço eletrônico, por meio de seu bastante procurador e advogado que esta subscreve, (DOC. J) vem a presença de Vossa Excelência, para ajuizar

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA,

em face de **KATIA KELI MURBACH ANTONIO FEITOSA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 19.674.991-8 SSP/SP, e, inscrita no CPF/MF sob o nº 128.481.728-86, residente e domiciliada na Rua Haiti, nº 101, apto 76^a, Jd. América, São José dos Campos – SP, CEP 12.235-070, com fundamento nos art. 1.033, V e art. 1.034, II ambos do Código Civil a tramitar pelo procedimento comum estabelecido pelo art. 318 e seguintes do CPC, pelos motivos adiante aduzidos:

REQUERIMENTO E JUSTIÇA GRATUITA.

O Requerente não possui condições de arcar com as custas e despesa processuais sem o prejuízo do próprio sustento e o de sua família, considerando que a Empresa objeto da ação encerrou suas atividades, sendo que, o Requerente, de tal forma deixou de exercer a atividade empresarial, bem como constituiu débitos particulares na tentativa de manutenção da empresa.

Requer assim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da Lei, ou alternativamente, seja concedido o diferimento do recolhimento das custas ao final do processo.

INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

O Requerente atento ao disposto no art. 319, inciso VII do CPC, informa ao Juízo que **tem interesse na realização de audiência de conciliação e mediação**, considerando o teor dos fatos e direitos submetidos a prestação jurisdicional, bem como, considerando o encerramento de fato das atividades empresariais.

1- DOS FATOS.

O Requerente em 19/05/2016 constitui a sociedade empresária do tipo limitada, inicialmente com o sócio anterior Joelson Santos de Oliveira, que retirou-se da sociedade em 19/10/2016, transferindo todas as suas cotas para o Requerente.

Nessa mesma data a Requerida ingressou na sociedade mediante aquisição de 50% das cotas sociais transferidas do Requerente a ela, permanecendo assim cada sócio com 50% do capital social da sociedade empresária.

Entretanto cumpre esclarecer que a Requerida não realizou o pagamento integral do valor devido por suas cotas, tendo realizado o pagamento de somente R\$ 15.000,00 até a presente data, ficando pendente o pagamento de R\$ 10.000,00, que até hoje não foi pago, para totalizar o valor de R\$ 25.000,00, equivalente a suas cotas.

A única alteração do contrato social foi registrada perante a JUCESP sob o protocolo nº 2.245.510/16-1, conforme comprova cópia em anexo, averbando-se a entrada da Requerida no quadro societário, com a aquisição das cotas vendidas pelo Requerente.

A sociedade adotou a denominação social de **Auto Brilho Lava-Rápido Ltda – ME, sendo registrada perante a RFB sob o nº 24.942.368/0001-37**, conforme cópia do contrato social em anexo.

O capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 divididos em 50.000 cotas de R\$ 01,00 cada, cabendo a cada sócio 25.000 cotas, das quais conforme esclarecido a Requerida ainda não pagou o valor relativo a 10.000 cotas.

A realização da atividade empresária e a efetiva atuação junto a empresa após a entrada da Requerida no quadro societário, sempre foi do Requerente, sendo que a Requerida jamais

participou das atividades da empresa, muito menos contribuiu de forma efetiva para a consecução do fim social de **atividades de lava-rápido**, conforme cláusula 3ª do contrato social.

Somente o Requerente ativava-se junto a empresa na administração, bem como, laborando pessoalmente na realização das atividades de lavador de autos.

O Requerente sempre cobrou uma participação da Requerida nas atividades da empresa, ainda que fosse em sua administração, entretanto, essa jamais se preocupou em atuar na empresa nem mesmo em sua administração, somente limitando-se a atuar nas movimentações bancárias e buscando realizar retiradas e compras indevidas no cartão de crédito da empresa; como dito, sua participação e limitava as atividades bancárias de movimentação de valores da empresa.

No final do ano de 2018 o Requerente começou a perceber que a empresa não estava apresentando lucros, trabalhando regularmente com prejuízo, bem como, passou a perceber que reiteradamente o saldo da conta não condizia com o valor dos recebimentos pela atividade empresarial, tendo assim, diligenciado junto ao Banco Santander Agência 3733 conta corrente nº 130040060.

Nessa ocasião tomou ciência que a Requerida estaria utilizando indevidamente o Cartão de Crédito da Empresa (*que seria de uso exclusivo para aquisição de produtos e pagamentos de despesas da empresa*), desvirtuando seu uso para o pagamento indevido de despesas pessoais, sem qualquer vinculação com as atividades da Sociedade Empresária, e que, o pagamento da fatura do cartão de crédito da empresa (utilizado indevidamente para compras pessoais da Requerida) estava sendo pago mediante débito automático na conta corrente da empresa, ocasionando prejuízo financeiro nas contas da empresa, inviabilizando a continuidade da atividade empresarial.

No anexo seguem os demonstrativos dos cartões de crédito comprovando o uso para compras particulares da Requerida, bem como, a comprovação do débito automático do pagamento das faturas debitadas diretamente na conta corrente da empresa.

A Requerida foi questionada logo no mês de janeiro de 2019 sobre os gastos, sendo que, disse que seria seu direito de gasto por ser sócia da empresa, e que não deveria prestar quaisquer contas das compras pessoais dela ao Requerente, e que caberia sim a empresa o pagamento das suas contas ainda que particulares.

Os valores dos pagamentos indevidos de contas particulares da Requerida somam R\$ 13.360,65 apurados até 10/03/2019, conforme comprovantes em anexo.

Na mesma ocasião ou seja janeiro de 2019 a Requerida informou ao Requerente que não desejava mais manter a sociedade, dizendo que iria vender as suas cotas, pois se a empresa não pagasse suas contas não interessaria a sociedade, ao passo que, o Requerente informou que não teria condições de adquirir as cotas da Requerida, pois a empresa estava trabalhando com prejuízo, sendo que a Requerida também informou que não teria interesse na aquisição das cotas do Requerente.

Desde então a Requerida tentou transferir suas cotas irregularmente a terceiros sem o consentimento do Requerente, bem como, expressou perante terceiros que não faziam mais parte da empresa, demonstrando o desinteresse da Requerida em dissolução consensual da sociedade.

O Requerente ainda tentou manter as atividades da empresa até o mês de junho de 2.019.

Entretanto, regularmente apareciam diferentes pessoas na empresa (sem qualquer documento) informando que teriam adquirido da Requerida as cotas da empresa, mesmo sem a concordância do Requerente, buscando imitar-se indevidamente no gerenciamento da empresa e buscando auferir os rendimentos diários, mas jamais apresentavam qualquer documento, ao passo que o Requerente não conseguia mais trabalhar com tranquilidade tendo que resolver essas questões e impedir que essas pessoas tomassem posse da empresa indevidamente.

Diante de todos esses problemas restou nítido o grave desentendimento e discordância das partes quanto ao consecução do fim social da empresa, bem como verificando-se a sua inexecuibilidade, posto que, terceiros alheios aos quadros societários, regularmente buscavam interferir indevidamente na empresa, alegando que teriam adquirido as cotas da Requerida, bem como, a Requerida não mais contactou o Requerente após manifestar seu desejo de deixar o quadro societário e encerrar a empresa.

Destaque-se ainda que a empresa não tinha mais condições financeiras de manutenção, posto que, os pagamentos indevidos das despesas pessoais do cartão de crédito da Requerida (utilizado indevidamente), consumiram todo o capital de giro da empresa, que deveria estar na conta corrente, inviabilizando a continuidade da atividade empresarial.

O Requerente diante da situação financeira precária deixada pela Requerida, teve que emprestar valores de terceiros para cobrir os débitos da conta e outras despesas da sociedade, conforme documentação em anexo, entretanto, ainda que tenha tentado, não conseguiu manter as atividades da empresa, justamente por falta de condições financeiras.

Como já esclarecido a Requerida jamais se preocupou com a administração da empresa nem mesmo para saber quais seriam os débitos regulares, simplesmente limitando-se a verificar as entradas de valores na conta corrente e conseqüente uso do cartão de crédito para pagamento de despesas particulares, mão tendo se preocupado em auxiliar o Requerente na tentativa de manutenção das atividades da empresa, não se preocupando nem mesmo em tentar saldar os débitos constituídos pela empresa, decorrentes do uso indevido do cartão de crédito.

O Requerente não suportando mais os prejuízos sozinho e sem qualquer colaboração da Requerida, bem como diante da clara intenção daquela de encerrar a sociedade, e, por derradeiro, pela tentativa de inserir terceiros ilegalmente na administração da empresa e transferir indevida e ilegalmente sua participação na empresa, não restou alternativa ao Requerente, sendo obrigado a encerrar de fato as atividades da empresa em 28/06/2019, entregando as chaves do imóvel locado em seu nome particular, sendo obrigado a rescindir a locação, evitando-se maiores prejuízo, uma vez que, a empresa se beneficiava da locação particular do Requerente para realizar suas atividades.

DO DIREITO

Extrai-se dos fatos a ocorrência da situação de irrealizabilidade do objeto social, no caso a ausência do "*Affectio societatis ou bona fideis societatis*".

Verifica-se claramente a perda da vontade da realização do objeto social pelos sócios, atraindo assim a aplicação do art. 1.034, II do Código Civil, autorizando ao Requerente na condição de sócio-administrador postular judicialmente a dissolução da sociedade.

Ademais, incide ao caso o estabelecido no art. 1.033, II do C.C, notadamente diante do consenso de dissolver a empresa, justamente face a ausência do *affectio societatis*, decorrente das tentativas da Requerida de transferir as cotas a terceiros sem a

anuência ou previa comunicação do Requerente, sendo que esses, estavam indevida e ilegalmente causando dificuldades e entraves na atividade da empresa.

Fábio Ulhoa Coelho, in Manual de Direito Comercial, Editora Saraiva, 9ª Edição – 1997, pág 157, bem nos esclarece a questão da dissolução total da empresa, comentando o á época art. 336, I do C.Com (revogado), hoje aplicando-se o art. 1.034, II do C.C.

*"A irrealizabilidade do objeto social vem descrita como causa dissolutória pelo art. 336, inc. I do CCom. Pode ser causa de dissolução judicial ou extrajudicial, consoante já visto. O próprio dispositivo se encarrega de elencar hipóteses de irrealizabilidade do objeto social a saber: ... Trata-se de elenco exemplificativo, que pode ser aplicado por contribuições doutrinárias. Entre as quais costuma ser citada, com razão **a grave desinteligência entre os sócios, que impossibilite a continuidade de negócios comuns.**" (g.n)*

Paulo R. Colombo Arnoldi, in Código Civil Interpretado, 4ª Edição, Ed Manole, 2011, pág 807, tem o mesmo entendimento inclusive comentando o inciso II do art. 1.034 do C.C.

*"A sociedade poderá também ser dissolvida quando verificada a sua inexecutabilidade, por exemplo ... ,**ainda a discordância grave entre os sócios que inviabilize a continuação da sociedade.**" (g.n)*

Esse é inclusive o entendimento do E. TJSP conforme julgados na Apelação com revisão nº 1011559-85.2015.8.26.0009 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Hamid Bdine.

Nesse passo, perfeitamente possível o pedido de extinção total da sociedade empresária.

O procedimento a ser adotado no presente caso é o Comum, a teor do art. 1049 do CPC, e, considerando-se o pedido de dissolução total da sociedade empresária, não se aplicando o procedimento estabelecido pelo art. 599 a 609 do CPC que disciplina somente a procedimento para a dissolução parcial da sociedade.

Atento as disposições estabelecidas pelo art. 1.036 do C.C, relacionadas a liquidação da sociedade, o Requerente, informa que até o encerramento de fato das atividades da empresa, **os débitos da Empresa são:**

- R\$ 1.357,55 (saldo negativo conta corrente Banco Santander);
- R\$ 1.106,38 (Cartão de Crédito Empresa Banco Santander);
- R\$ 2.500,00 (pagamento aluguel realizado pelo fiador locação Constantin, a título de empréstimo para evitar prejuízos pessoais ao fiador da locação que não estava em nome da empresa)
- R\$ 1.600,00 (empréstimo por transferência realizado por terceiro para cobrir o especial da conta em 03/2019, pra tentar viabilizar a continuidade das atividades empresariais)

Total : R\$ 6.563,93 em 28/06/2019.

O Ativo da empresa é representado pelos seguintes equipamentos e máquinas, que ficaram na posse do Requerente para o procedimento de liquidação da empresa.

- 01 Aspirador de Pó - Ekokclin
- 01 lavadora de alta pressão;
- 01 compressor;
- 01 máquina de shampoo automotivo;
- 01 estrutura de plataforma elevatória em aço;
- 01 Caixa d'água de 1000l;

Avaliados em R\$ 3.500,00

O saldo de crédito a receber da Empresa é de:

- R\$ 10.000,00 (valor **devido pela Requerida pelo não pagamento do saldo remanescente de suas cotas, quando da admissão na sociedade**).

DA REALIZAÇÃO DE BALANÇO E APURAÇÃO VALORES PARA OS FINS DE DIVISÃO DO CRÉDITO OU RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DÉBITOS.

Com a dissolução da sociedade o Requerente indicará o liquidante na forma do art. 1.036, par que atuará realizando a gestão do balanço geral apurando-se o ativo e passivo, para a

divisão do saldo em caso de positivo, ou a responsabilização pelos débitos em caso de apuração com valor negativo.

Declarando desde á o Requerente que não existem negócios inadiáveis ou novas operações, considerando que a empresa encerrou suas atividades de fato em 28/06/2019.

2- DOS REQUERIMENTOS.

Pelo exposto, REQUERER:

- a) Seja a presente recebida em seus termos;
- b) Seja determinada a citação da Requerida para apresentar a defesa, que tiver sob pena de revelia e confissão;
- c) Ao final seja julgada totalmente procedente a presente **ação para declarar a dissolução total da Sociedade Empresária Objeto da Ação na forma do art. 1033, II e art. 1034 II ambos do C.C, determinando-se a liquidação da empresa na forma da Lei;**
- d) Seja condenada o Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, a serem arbitradas por V. Exa;

O Requerente informa que tem interesse na realização de audiência de conciliação.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente com oitiva de testemunhas, expedição de ofícios e juntada de documentos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00.

Termos que,
pede deferimento

São José dos Campos, 19 de julho de 2.019.

SANDRO GIOVANI SOUTO VELOSO.
ADVOGADO
OAB/SP N° 197.950.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

PROCESSO AUTOS Nº 1018292-70.2019.8.26.0577

LÍVIA GAVIOLI MACHADO, na qualidade de liquidante, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, informar e requerer o que segue:

1) Após diversas tentativas de contato com o patrono da autora, obtivemos êxito na localização dos ativos, que se encontram na Rua Pisces, nº. 18, Jardim Satélite, São José dos Campos/SP, CEP 12230-540.

2) Em diligência realizada no local, verificou-se que os bens estão em posse do Sr. Vilmar Cardoso do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 584.477.929-00, proprietário do “ferro velho” denominado “TUDO UM POUCO”, conforme noticiado no laudo de avaliação anexo. (doc. 01)

3) Diante do estado de conservação dos bens e da difícil retirada, esta Liquidante realizou a avaliação no local, informando ao patrono do autor que o mesmo continuaria exercendo a função de fiel depositário.

4) No local, foram localizados e avaliados:

ITEM-1: 01 Lavadora de alta pressão, marca KARCHER: R\$ 233,96 (duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos);

ITEM-2: 01 Compressor: R\$ 1.773,37 (mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), e;

ITEM-3: 01 Caixa d'água de 1.000 litros: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Valor total da avaliação: R\$ 2.217,33.

5) Pelo exposto, requer:

- a) a intimação das partes para manifestação sobre o laudo de avaliação, doc. 01;
- b) após, independente de manifestação, a homologação do laudo de arrecadação anexo;
- c) a autorização para realização do leilão dos ativos e posterior pagamento dos credores listados no quadro de credores;
- d) a intimação das partes para pagamento dos honorários desta Liquidante, no valor de R\$ 5.000,00, conforme já deferido, que até a presente data não foram honrados.

Termos em que,
p. deferimento.

São José dos Campos, 02 de maio de 2023.

LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP N° 387.809

AUTO BRILHO LAVA-RÁPIDO LTDA – ME

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

3ª Vara Cível de São José dos Campos

Processo n.º: 1018292-70.2019.8.26.0577

Requerente: José Miguel Pereira Gontijo

Requerida: Katia Keli Murbach Antonio Feitosa

LIQUIDANTE

Dra. Livia Gavioli Machado - OAB 387809/SP

TEZA
L E I L O E

Auto Brilho Lava-Rápido Ltda - ME

INTRODUÇÃO

Por solicitação da Liquidante Dra. LÍVIA GAVIOLI MACHADO - OAB 387.809/SP, objetiva o presente laudo avaliar os móveis (equipamentos).

Por premissa os bens foram considerados livres de quaisquer ônus e o valor atribuído aos bens refere-se àquele estimado pelo mercado na data de elaboração do presente laudo para liquidez imediata, ressaltando que nenhum dos bens elétrico/eletrônicos foram testados, em razão das condições apresentadas em sua localização.

VISTORIA E LOCALIZAÇÃO

Os bens estão guardados no estabelecimento "Tudo Um Pouco" que comercializa materiais do tipo "ferro velho" e foram constatados em visita realizada no dia 05/04/2023 no endereço indicado pelo patrono do Requerente e abaixo descrito. No local, fomos recepcionados pelo senhor Vilmar Cardoso do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 584.477.929-00.

Endereço: Rua Pisces, nº. 18, Jardim Satélite, São José dos Campos/SP, CEP 12230-540.

Localização Geográfica



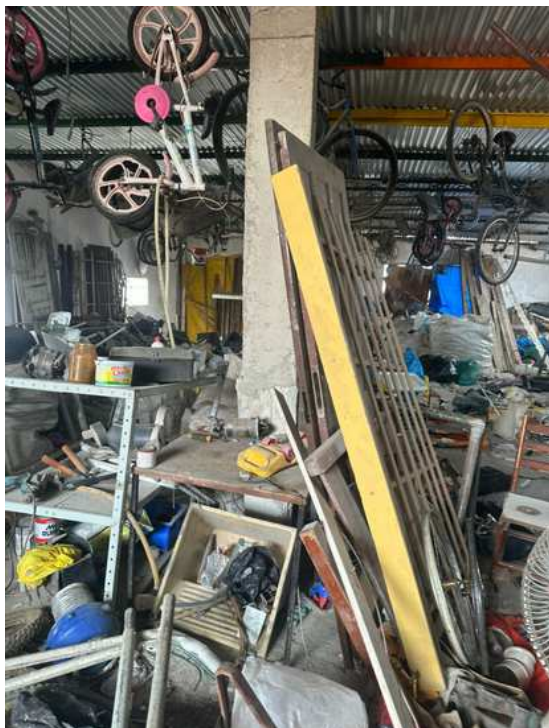
Coordenadas: -23.226722, -45.891820

Auto Brilho Lava-Rápido Ltda – ME

Vista da fachada



Dependências internas



Auto Brilho Lava-Rápido Ltda – ME

BENS (equipamentos)

- ITEM-1: 01 Lavadora de alta pressão, marca KARCHER;
- ITEM-2: 01 Compressor;
- ITEM-3: 01 Caixa d' água de 1.000 litros.

ITEM-1

DESCRIÇÃO: 01 Lavadora de alta pressão, marca KARCHER, aparentando regular estado de conservação (não foi possível testar).

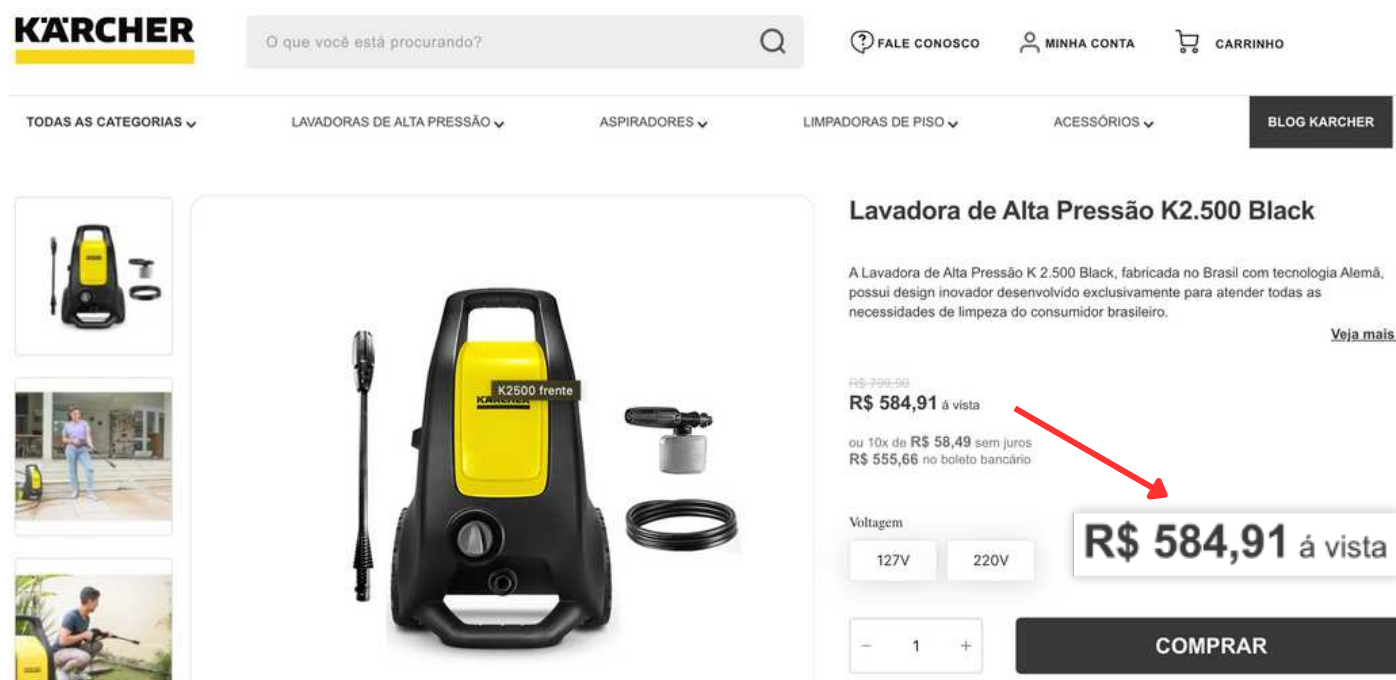


Auto Brilho Lava-Rápido Ltda – ME

Referência Mercadológica (ITEM-1)

Tendo em vista que o ITEM-1 se trata de bem usado e que não foi possível testar seu funcionamento, será utilizado como parâmetro o mesmo item, porém em estado novo e aplicado deságio que corresponda ao estado em que se encontra.

A pesquisa abaixo foi realizada diretamente no site de vendas da fabricante (KARCHER), na data de elaboração deste laudo e está disponível para consulta no link indicado a seguir:



KARCHER O que você está procurando? FALE CONOSCO MINHA CONTA GARRINHO

TODAS AS CATEGORIAS ▾ LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO ▾ ASPIRADORES ▾ LIMPADORAS DE PISO ▾ ACESSÓRIOS ▾ BLOG KARCHER

Lavadora de Alta Pressão K2.500 Black

A Lavadora de Alta Pressão K 2.500 Black, fabricada no Brasil com tecnologia Alemã, possui design inovador desenvolvido exclusivamente para atender todas as necessidades de limpeza do consumidor brasileiro. [Veja mais +](#)

R\$ 799,00
R\$ 584,91 à vista
 ou 10x de R\$ 58,49 sem juros
 R\$ 555,66 no boleto bancário

Voltagem
 127V 220V

R\$ 584,91 à vista

COMPRAR

LINK DE ACESSO: <https://shre.ink/kf6x>

CONSIDERAÇÕES: levando-se em consideração que o ITEM-1 ora avaliado é usado, não foi testado, nem possui informações de que esteja na garantia, será aplicado um deságio de 60% (sessenta por cento) no preço de referência, que equivale a R\$584,91 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos).

VALOR DO ITEM-1: Preço de referência - 60% = R\$ 233,96

VALOR DO ITEM-1
R\$ 233,96

(DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

Auto Brilho Lava-Rápido Ltda – ME

ITEM-2

DESCRIÇÃO: 01 Compressor, sem indicação de marca/modelo, aparentando ruim estado de conservação.



Fotos juntadas às fls. 56 e 53 dos autos do processo.



Fotos tiradas no local onde se encontra.

Auto Brilho Lava-Rápido Ltda – ME

Referência Mercadológica (ITEM-2)

Não há no ITEM-2 qualquer indicação de marca, modelo ou ano, não sendo possível indicar as especificações do bem avaliando.

O item se encontra posicionado atrás de diversas sucatas ferrosas e, de acordo com o sr. Vilmar responsável pelo local onde o bem está guardado, pesa aproximadamente 400kg, possui capacidade aproximada de 200l e um motor de 3cv.

Pelos motivos acima expostos, não foi possível realizar teste com a máquina para verificar seu funcionamento.

Abaixo constam anúncios de produtos com características semelhantes:



Compressor Ar Motor 3cv 200litros 15ps Revisado Funcionando

R\$ 2.499
em 10x R\$ 249⁹⁰ sem juros

Usado



LINK DE ACESSO: <https://shre.ink/kf6c>




Compressor Douat 250 Litros

R\$ 2.230

Barretos, Fortaleza - DDD 17

26 mar, 16:50



LINK DE ACESSO: <https://shre.ink/kfTN>

CONSIDERAÇÕES: levando-se em consideração que o ITEM-2 ora avaliado é não foi testado, nem possui informações de que esteja na garantia, será aplicado um deságio de 25% (vinte e cinco por cento) no preço equivalente à média dos anúncios utilizados como referência, que equivale a R\$2.364,50 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VALOR DO ITEM-2: Preço médio de referência - 25% = R\$1.773,37

VALOR DO ITEM-2
R\$ 1.773,37

(MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

Auto Brilho Lava-Rápido Ltda – ME

ITEM-3

DESCRIÇÃO: 01 Caixa d'água, 1.000 litros.



Referência Mercadológica (ITEM-3)

Não há no ITEM-2 qualquer indicação de marca ou modelo, não sendo possível indicar as especificações do bem avaliando.

Abaixo constam anúncios de produtos com características semelhantes:



Caixa d'água 1000 litros

R\$ 200

29 mar.
20:31

Caixa d'água 1000 litros 64984033026

DDD 62 - Grande Goiânia e Anápolis



LINK DE ACESSO: <https://shre.ink/kWP7>



Vendo caixa d'água de
1000 litros

R\$ 220

5 abr.
15:30

Caixa d'água de 1000 litros

DDD 21 - Rio de Janeiro e região



LINK DE ACESSO: <https://shre.ink/kWPd>

Auto Brilho Lava-Rápido Ltda – ME

CONSIDERAÇÕES: levando-se em consideração que o ITEM-3 ora avaliado encontra-se em semelhante situação daqueles obtidos nas amostras de referência, o preço atribuído será exatamente aquele equivalente à média dos anúncios apresentados, que equivale a R\$210,00 (duzentos e dez reais).

VALOR DO ITEM-3: Preço médio de referência = R\$210,00.

VALOR DO ITEM-3
R\$ 210,00

(DUZENTOS E DEZ REAIS)

CONCLUSÃO

O valor encontrado para os referidos bens, em abril de 2023, é de:

- ITEM-1: 01 Lavadora de alta pressão, marca KARCHER: R\$ 233,96 (duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos);
- ITEM-2: 01 Compressor: R\$ 1.773,37 (mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), e;
- ITEM-3: 01 Caixa d'água de 1.000 litros: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

CONCLUSÃO

R\$ 2.217,33
(dois mil, duzentos e dezessete reais e trinta e três centavos).

TEZA

L E I L Õ E S

Site

www.tezaleiloes.com.br

Contato

(11) 2323-3353

Endereço

Av. Francisco Matarazzo, nº 1.752 - Perdizes - São paulo - SP

